LEI Nº 3.340, DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

Institui Programa de Combate ao Bullying, de Ação Interdisciplinar e de Participação Comunitária, nas escolas da rede municipal de ensino, do município de Pedro Leopoldo.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal obrigado a instituir o Programa de Combate ao Bullying, nas escolas públicas de educação básica do Município de Pedro Leopoldo, de ação interdisciplinar e de participação comunitária, consistente em adotar medidas de conscientização, combate e prevenção.

Parágrafo único. A educação básica é composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 2º. Entende-se por bullying atitudes agressivas, intencionais e repetitivas, adotadas por um indivíduo (bully) ou grupo de indivíduos contra outro(s), causando dor, angústia e sofrimento e, executadas em uma relação desigual de poder, o que possibilita a vitimização.

Parágrafo único. São exemplos de bullying as seguintes ações e atos:

I - intimidação, humilhação e discriminação;
II - insultos pessoais;
III - apelidos pejorativos;
IV - gozações que magoam;
V - acusações injustas;
VI - atuação de hostilização grupal;
VII - ridicularização do outro;
VIII - exclusão e isolamento social da vítima;
IX - danos físicos, morais e materiais;
X - usar as tecnologias de informação para praticar o cyberbullying (criar páginas falsas sobre a vítima em sites de relacionamento, de publicação de fotos);
XI - fazer comentários depreciativos sobre o local de moradia de alguém, aparência pessoal, orientação sexual, religião, etnia, nível de renda, nacionalidade, depreendida da qual o bully tenha tomado ciência.
XII - espalhar rumores negativos sobre a vítima.

CONTROLADORIA GERAL PMPL

Art. 3º. O bullying como atitude é manifestado como violência:

I - sexual: assédio, induzir e/ou abusar;
II - verbal: apelidos pejorativos, xingamentos e piadas depreciativas;
III - físico: bater, chutar, empurrar e ferir;
IV - exclusão social: ignorar, isolar e excluir;
V - psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, infernizar, tiranizar, chantagear e manipular;
VI - moral: difamar, disseminar rumores, caluniar;
VII - virtual: divulgar imagens, criar comunidades, enviar mensagens, invadir a privacidade;
VIII - material: destroçar, estragar, furtar, roubar os pertences.

Art. 4º. São objetivos do programa:

I - prevenir e combater o bullying nas escolas;
II - capacitar docentes e equipes pedagógicas;
III - incluir no Regimento Escolar, após ampla discussão no Conselho de Escolas, regras normativas contra bullying;
IV - esclarecer sobre aspectos éticos e legais sobre bullying;
V - observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vítimas de bullying, nas escolas, com o intuito de discernir de forma clara e objetiva, o que é brincadeira e o que é bullying;
VI - desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização com a utilização de cartazes e de recursos multimídia;
VII - valorizar as individualidades, canalizando as diferenças para a melhoria da autoestima dos estudantes;
VIII - integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao bullying;
IX - coibir atos e agressão, discriminação e humilhação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência;
X - realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à convivência harmônica na escola;
XI - promover o ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo;
XII - propor dinâmicas de integração entre alunos e professores;
XIII - estimular a amizade, a solidariedade, a cooperação e o companheirismo no ambiente escolar;
XIV - orientar pais e familiares sobre como proceder diante da prática de bullying;
XV - auxiliar vítimas e agressores.

Art. 5º. Decreto regulamentador estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização de convênios e parcerias para garantir o cumprimento dos objetivos do programa.

Art. 6º. A escola poderá encaminhar vítimas e agressores aos serviços de assistência médica, social, psicológica e jurídica, que poderão ser oferecidos por meio de parcerias e convênios.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 28 de agosto de 2013.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

RECEBIDO EM
12/09/13
SECRETARIA GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO